

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 0003/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

DO RECURSO

Trata-se recurso interposto tempestivamente pela empresa IDEORAMA COMUNICAÇÃO IRELI - EPP, contra a documentação apresentada pela empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, primeira classificada no pregão eletrônico nº 0003/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.

2. DA ACEITABILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art.26 — Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra a documentação apresentada pela empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, sob a alegação a seguir transcrita de que "não foi atendido os requisitos de habilitação referente à qualificação econômica – financeira e da violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º do decreto n.5.450/2005)."

Solicita a recorrente a declaração de inabilitação da Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA.

4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, a seguir transcrito: "Sendo assim registra-se que não há qualquer erro ou equivoco nas informações do Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis do ultimo exercício social apresentado pela Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA, o que comprova a boa situação financeira da empresa.

Rua Marcilio Dias, 1030 - Menino Deus - Porto Alegre/RS - Cep: 90130-000

Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



5. DA ANALISE E CONCLUSÃO

Conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 3º, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo recorrente, além das contrarrazões aduzidas pelo Licitante vencedor, decidiu-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Ideorama Comunicação Eireli - EPP.

INABILITANDO a Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA por não cumprir as exigências contidas na clausula oitava do Edital que trata da habilitação e dos documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor, conforme os itens abaixo:

(...)

8.5.11 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.11.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.11.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Verificamos que a Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA deixou de observar algumas formalidades previstas no envio do balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis, as quais seguem:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 do Código Civil e Art. 1.180 da referida lei;

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 do Código Civil;

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, do Código Civil - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 1.179 do Código Civil;

Rua Marcilio Dias, 1030 - Menino Deus - Porto Alegre/RS - Cep: 90130-000

Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



Destacamos que a Empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA, apresentou a documentação correta (balança patrimonial) juntamente com as contrarrazões. Ou seja, fora do prazo estipulado para a apresentação dos documentos relacionados à habilitação.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Adm. Priscilla Agostinho Vaccaro Pregoeira

CRA-RS nº 52.066

Decisão I: Ratifico os julgamentos da Pregoeira quanto ao recurso interposto pela Empresa Ideorama.

Decisão II: Inabilito a empresa Informar Assessoria de Comunicação LTDA.

Adm Claudia de Souza Pereira Abreu

Conselheira Presidente CRA-RS nº 20.905

7 Junho 2019

Rua Marcilio Dias, 1030 - Menino Deus - Porto Alegre/RS - Cep: 90130-000

Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652